

## PARCELEX CORRESPONDENTE BANCÁRIO S.A.

CNPJ/ME nº 14.054.623/0001-51- NIRE 33.3.0030497-5

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2022. 1. Data, Horário e Local:** Em 23 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Parcelex Correspondente Bancário S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 701, Botafogo, CEP 22270-000. **2. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Hélio Ricardo Souza de Lemos; e Secretário: Pedro Augusto Nunes Duarte Pinto. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a eleição do Sr. **Jamil Ganan Aley Júnior** como membro do Conselho de Administração da Companhia; (II) nos termos do artigo 7º, parágrafo único, "I" do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie sem garantia real, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) na Data de Emissão (conforme abaixo definida). (III) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia Real, Nominativas, em Série Única, Para Colocação Privada, da Parcelex Correspondente Bancário S.A." entre a Companhia, na qualidade de emissora e Fundo de Investimento em Participações BV - Multiestratégia Investimento no Exterior, fundo de investimento em participação constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob nº 27.368.817/0001-73, representado por sua administradora, a BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.384.738/0001-98 ("Administradora"), na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão" e "Debenturista"); (IV) a renúncia dos acionistas da Companhia ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A.; (V) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e/ou das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e (VI) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia aprovaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) a eleição do Sr. **[\*]** como membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 2024. O membro do Conselho de Administração da Companhia ora eleito é investido em seu cargo na presente data, mediante a assinatura do termo de posse que consta do **Anexo I**, a ser lavrado em livro próprio da Companhia. Por meio do referido termo de posse, o Sr. **[\*]** declara atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. Em virtude da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia, cujos membros foram eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 2024, fica composto como segue: (a) **Rogério Rodrigues Bimbi**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 132.225.37-6, emitida por IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 842.116.017-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Corcovado, nº 23, bloco 02, apto. 301, Jardim Botânico CEP 22460-050, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Elcio Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 12.471.036, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.957.778-40, residente e domiciliado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Argentina, nº 589, Chácara do Peroba, CEP 06449-260, como **membro do Conselho de Administração**; (c) **Hélio Ricardo Souza de Lemos**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 13.240.516-8, emitida por IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.076.827-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Dionísio, nº 59, apto. 501, Humaitá, CEP 22271-050, como **membro do Conselho de Administração**; (d) **Pedro Augusto Nunes Duarte Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.213.200-3, emitida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.085.287-80, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 242, apto. 501, Ipanema, CEP 20411-030, como **membro do Conselho de Administração**; (e) **Guilherme Goulart Pacheco**, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da carteira de identidade nº 10.108.270-9, emitida por IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.759.567-90, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.078, sala 708, Leblon, CEP 22440-034, como **membro do Conselho de Administração**; (f) **José Guilherme Milek Pierotti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 11.530.961-9, emitida por IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.006.127-67, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.078, sala 708, Leblon, CEP 22440-034, como **membro do Conselho de Administração**; e (g) **[\*]**, como **membro do Conselho de Administração**. (II) a realização da Emissão de Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão; (c) **Quantidade:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures; (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para (i) desenvolvimento, manutenção, expansão e divulgação dos produtos e serviços oferecidos pela Emissora, diretamente ou em parceria com terceiros; e (ii) em Investimentos Permitidos nos termos da Escritura de Emissão, enquanto os recursos financeiros decorrentes da Emissão não tiverem sido aplicados em qualquer das destinações a que se referem os itens anteriores. São entendidos como "Investimentos Permitidos", para estes fins, o investimento em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Votorantim S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras. (e) **Número da Emissão:** A presente Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora; (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 23 de junho de 2022 ("Data de Emissão"); (g) **Data de Integralização; Condição Precedente:** Para todos os efeitos legais, a integralização das Debêntures deverá ser realizada em até 7 (sete) dias úteis após o cumprimento e/ou renúncia das condições suspensivas (nos termos do artigo 125 do Código Civil) previstas na Escritura de Emissão ("Data de Integralização"). (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Convertibilidade:** (i) **Capital Social na Data de Emissão:** Na Data de Emissão, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.023.406,51 (sete milhões, vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), representado por 420.826 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (ii) **Conversão:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e caso atendidas as condições precedentes estipuladas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão convertidas em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), a exclusivo critério do Debenturista, em qualquer momento antes da Data de Vencimento mediante o envio de notificação de conversão à Companhia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou, obrigatoriamente, na Data de Vencimento. (iii) **Relação de Conversão:** A relação de Conversão das Debêntures em Ações será tal que a totalidade das Debêntures deverá ser convertida em um número de Ações equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia. (j) **Espécie; Garantias:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem garantia real. (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A totalidade das Debêntures será subscrita mediante assinatura da Escritura de Emissão e integralizada em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, por meio de transferência eletrônica para a conta de titularidade da Companhia, que seja informada por escrito pela Companhia ao Debenturista. (l) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") a partir da Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 Dias Úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). (m) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento. (n) **Pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração:** A Atualização Monetária e Remuneração serão devidas apenas em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou caso as Debêntures não sejam convertidas pelo não atendimento de quaisquer das hipóteses das condições suspensivas da Conversão, conforme definido na Escritura de Emissão, oportunidade na qual o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, será amortizado, em parcela única, a ser paga em conta bancária indicada pela Debenturista à Emissora, por escrito, na data em que for exigível. (o) **Amortização das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de amortização programada ou antecipada de forma facultativa. (p) **Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 23 de junho de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. (q) **Vencimento Antecipado:** Constituem eventos que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: (i) questionamento judicial da Escritura de Emissão, inclusive em relação ao registro da Escritura de Emissão e da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora na JUCERJA, pela (a) Emissora, (b) por qualquer dos acionistas da Emissora e Rogério Bimbi, e/ou (c) qualquer afiliada da Emissora e/ou dos acionistas e/ou de Rogério Bimbi; (ii) (a) início de processo de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência ou insolvência civil, conforme aplicável, da Emissora, por meio de decisão judicial; (c) pedido de aut falência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (iii) redução de capital da Emissora, sem que haja anuência prévia do Debenturista, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das S.A.; (iv) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, de forma a excluir ou alterar as suas atividades principais, e/ou agregar novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas; (v) transformação de tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.; (vi) exceto se previamente aprovado pelo Debenturista, cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sendo certo que o Debenturista desde já autoriza a (a) Reorganização RRB (conforme termo definido na Escritura de Emissão); e (b) com relação aos acionistas da Emissora, qualquer transferência de ações de emissão da Emissora de titularidade de um acionista para uma pessoa na qual tal acionista seja titular, individualmente ou em conjunto com outro(s) acionista(s), de 100% (cem por cento) do capital social, desde que (1) tal pessoa tenha objeto social exclusivo de holding; (2) tal pessoa e não seja operacional ou possua histórico de atividades; (3) o(s) acionista(s) que porventura transfiram suas ações à tal Pessoa preservem a mesma participação acionária na Emissora; e (4) o Debenturista seja comunicado e relação a tal transferência de ações com antecedência de 5 (cinco) dias úteis de sua implementação; (vii) qualquer alteração, doação, alienação ou transferência de ações ou quotas (conforme o caso) da Emissora detidas indiretamente por Rogério Bimbi, exceto pela Reorganização RRB ou se houver anuência do Debenturista; (viii) caso seja proferida decisão judicial condenatória transitada em julgado, contra a Emissora, os acionistas da Emissora, o Rogério Bimbi, qualquer afiliada da Emissora e/ou, ainda, qualquer investida da Emissora, ainda que com participação minoritária, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão, em virtude da violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846/13"), do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção") e/ou da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; (ix) inclusão da Emissora, dos seus acionistas, de Rogério Bimbi, de qualquer afiliada da Emissora e/ou, ainda, qualquer investida da Emissora, ainda que com participação minoritária, conforme aplicável, no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, relativas à manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravo; (x) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa condenatória, relativamente à prática de atos pela Emissora, pelos seus acionistas, por Rogério Bimbi, por qualquer afiliada da Emissora e/ou, ainda, por qualquer investida da Emissora, ainda que com participação minoritária, conforme aplicável, que importem em infringência de aspectos materiais da Política Nacional do Meio Ambiente, das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto "Leis Socioambientais"); e (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações do capital social da Emissora, e/ou ativos e propriedades em montante igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do ativo imobilizado da Emissora com base nas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas regularmente pela Emissora. (r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida a alguma Parte, conforme o caso, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional e de natureza não compensatória, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (s) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão. (III) a celebração da Escritura de Emissão; (IV) a renúncia ao exercício de seus respectivos direitos de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A.; (V) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, se aplicável, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e (VI) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. Encerramento, Aprovação e Assinatura:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das S.A. que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Hélio Ricardo Souza de Lemos - Presidente; Pedro Augusto Nunes Duarte Pinto - Secretário. Acionistas presentes: (i) RRB Consultoria Empresarial Ltda. (representada por Rogério Rodrigues Bimbi); (ii) José Guilherme Milek Pierotti; (iii) Guilherme Goulart Pacheco; (iv) Roberto Wagner Ferreira Malta; (v) Hélio Ricardo Souza de Lemos; e (vi) Pedro Augusto Nunes Duarte Pinto. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign", de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito. Mesa: Hélio Ricardo Souza de Lemos - Presidente; Pedro Augusto Nunes Duarte Pinto - Secretário.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>